Ofício nº 352/2025/AAL

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente*.

Ao Senhor
LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Presidente
Câmara Municipal de Pato Branco
Pato Branco - PR

Prezado, segue resposta ao Requerimento nº 669/2025.

Cumprimentamos os dignos vereadores pelo trabalho realizado em favor do nosso município, assim como nos colocamos sempre à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Assessor de Assuntos Legislativos

Assinado por 1 pessoa: CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/639E-EC0F-2CF0-814E e informe o código 639E-EC0F-2CF0-814E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 639E-EC0F-2CF0-814E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CARLINHO ANTONIO POLAZZO (CPF 855.XXX.XXX-30) em 02/09/2025 10:00:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/639E-EC0F-2CF0-814E

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Memorando 5- 21.028/2025

De: MARCOS H. - SEO-DT-DAT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 01/09/2025 às 16:52:44

Setores envolvidos:

SEO-DT-DAT, SEO-DT, SEC-EXEC-AL

Requerimento Legislativo n.º 669/2025 – Vereador Diogo Domingos Grando

Prezado Senhor Diretor do DEPATRAN,

Em atenção ao Requerimento Legislativo n.º 669/2025 – Diogo Domingos Grando, condensadamente, manifesta-se que:

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB) já trata especificamente sobre o assunto:

"***Art. 230.*** *Conduzir o veículo:*

XI – com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante.

Infração: Grave ***[1]***".

E, abrangentemente:

*"**Art. 230.** Conduzir o veículo:*

VII – com a cor ou característica alterada.

Infração: Grave ***[1]***". (Sublinhei).

Em linhas gerias, o município tem competência unicamente suplementar.

Competência limitada e que não pode conflitar com os regramentos e normativas de trânsito estabelecidas já estabelecidas pelo CTB.

Noutro ponto, o município não pode inovar ao criar imposição de multas de trânsito, conforme art. 4º, do PL 65 de 2025.

Há nítida dualidade de multas de trânsito, agravadamente, afronta a reserva de poderes ao estabelecer o § 1º, do art. 4º.

Ou seja, repetidamente, os municípios podem atuar em matérias de interesse local, preenchendo lacunas e que não foram normatizadas e regulamentadas na legislação federal e estadual, neste caso, notadamente, pelo CTB; requerer, sugerir e indicar, não impor obrigação.

"***Art. 1º, do PL 65 de 2025:*** *"Fica proibida a circulação de motocicletas, bicicletas com motor auxiliar, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos que estejam equipados com escapamentos em desconformidade com os limites estabelecidos na Resolução nº 418, de 25 de novembro de 2009, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, ou norma que a vier a substituir.*

Parágrafo único. Considera-se irregular, para os fins desta Lei, o escapamento que:

Assinado por 1 pessoa: MARCOS EDGAR HIRT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/FA2F-FED8-EE54-80CB e informe o código FA2F-FED8-EE54-80CB

I – apresente adulteração ou modificação em relação ao modelo original de fábrica;

II – possua dispositivo destinado a amplificar o volume do som emitido;

III – esteja com o sistema de silenciamento suprimido ou ineficaz".

[...]

*"**Art. 4º** O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, conforme o horário da infração:*

I – multa de 10 (dez) UFMs – Unidades Fiscais do Município, se cometida entre 7h e 19h;

II – multa de 15 (quinze) UFMs, se cometida entre 19h e 22h;

III – multa de 20 (vinte) UFMs, se cometida entre 22h e 7h.

§ 1º A infração cometida nas proximidades de instituições sensíveis a ruídos, como escolas, Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs, hospitais e unidades de saúde, implicará a aplicação em dobro da multa prevista neste artigo.

[...]".

No mais, compete ao Poder Legislativo Municipal a aprovação do referido Projeto de Lei, e da forma que se encontra.

Retorne-se ao Diretor de Trânsito para deliberações.

[1] R$ 195,23 e 5 (cinco) pontos, passível de medida administrativa de remoção.

Anexos:
1_Requerimento_669_2025_Vereador_Diogo_Domingos_Grando.pdf
2_PL_65_2025.pdf

Assinado por 1 pessoa: MARCOS EDGAR HIRT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/FA2F-FED8-EE54-80CB e informe o código FA2F-FED8-EE54-80CB

Excelentíssimo Senhor
Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 669/2025

Requer ao Executivo Municipal informações detalhadas do Projeto de Lei nº 65/2025, de autoria do vereador Rodrigo José Correa, que dispõe sobre o controle da emissão de ruídos provenientes de escapamentos de motocicletas, bicicletas com motor auxiliar, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos, no Município de Pato Branco, e dá outras providências.

O vereador signatário, **Diogo Domingos Grando - PRD** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao Executivo Municipal, através do departamento competente, o encaminhamento de informações detalhadas do Projeto de Lei nº 65/2025, de autoria do vereador Rodrigo José Correa, que dispõe sobre o controle da emissão de ruídos provenientes de escapamentos de motocicletas, bicicletas com motor auxiliar, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos, no Município de Pato Branco, e dá outras providências.

Solicita-se, especificamente, saber se há previsão para:

I - Possíveis Custos Envolvidos na Fiscalização: Equipamentos de medição sonora (decibelímetros):

II - Capacitação de servidores: Agentes de fiscalização precisam ser treinados para operar os equipamentos e aplicar corretamente a legislação vigente.

III - Operações de fiscalização específicas: A realização de blitzes e ações direcionadas pode demandar reforço de pessoal, logística de deslocamento, combustível, e apoio técnico?

IV - Campanhas educativas e de conscientização: Se o município optar por ações preventivas e educativas, haverá custos com material gráfico, mídia e eventos públicos?

A solicitação visa subsidiar a análise legislativa e orçamentária da proposta, garantindo a transparência e o planejamento responsável da aplicação de recursos públicos.

Assinado por 1 pessoa: DIOGO DOMINGOS GRANDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portalservicos.tce.pr.gov.br/verificador com o código 23.[illegible]

OBS.: O Projeto_de_lei_65_2025 na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: https://www.patobranco.pr.leg.br - No menu: Processo Legislativo - Ícone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, documento datado e assinado digitalmente.

Assinado por 1 pessoa: DIOGO GRANDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C32A-9CBD-6F52-DFDF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DIOGO DOMINGOS GRANDO (CPF 070.XXX.XXX-51) em 08/07/2025 15:41:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/C32A-9CBD-6F52-DFDF

Assinado por 1 pessoa: MARCOS EDGAR HIRT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/FA2F-FED8-EE54-80CB e informe o código FA2F-FED8-EE54-80CB

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor
LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador **Rodrigo José Correia - União Brasil**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 65, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre o controle da emissão de ruídos provenientes de escapamentos de motocicletas, bicicletas com motor auxiliar, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos, no Município de Pato Branco, e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibida a circulação de motocicletas, bicicletas com motor auxiliar, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos que estejam equipados com escapamentos em desconformidade com os limites estabelecidos na Resolução nº 418, de 25 de novembro de 2009, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, ou norma que a vier a substituir.

Parágrafo único. Considera-se irregular, para os fins desta Lei, o escapamento que:

I – apresente adulteração ou modificação em relação ao modelo original de fábrica;

II – possua dispositivo destinado a amplificar o volume do som emitido;

III – esteja com o sistema de silenciamento suprimido ou ineficaz.

Art. 2º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelo Departamento Municipal de Trânsito – DEPATRAN e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de forma individual ou em cooperação com os órgãos de segurança estaduais e federais.

Art. 3º A medição do nível de emissão sonora será efetuada com equipamentos calibrados e certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, sendo considerada infração a emissão superior a noventa e nove decibéis (99 dB).

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, conforme o horário da infração:

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO JOSE CORREIA e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6A2D-7F1D-0621-5A41 e informe o código 6A2D-7F1D-0621-5A41

I – multa de 10 (dez) UFMs – Unidades Fiscais do Município, se cometida entre 7h e 19h;

II – multa de 15 (quinze) UFMs, se cometida entre 19h e 22h;

III – multa de 20 (vinte) UFMs, se cometida entre 22h e 7h.

§ 1º A infração cometida nas proximidades de instituições sensíveis a ruídos, como escolas, Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs, hospitais e unidades de saúde, implicará a aplicação em dobro da multa prevista neste artigo.

§ 2º Os valores arrecadados com a aplicação das multas previstas neste artigo, serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de quarenta e cinco dias, a partir da data de sua publicação.

Pato Branco, *documento datado e assinado digitalmente.*

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO DOS SANTOS CORREIA e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer critérios objetivos e eficazes para o controle da emissão de ruídos provocados por escapamentos adulterados, especialmente em veículos como motocicletas e similares, cuja circulação com ruído elevado tem gerado perturbação do sossego, impactos ambientais e riscos à saúde pública.

A proposta está fundamentada no interesse local do Município de Pato Branco, conforme disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e observa as diretrizes da Resolução nº 418/2009 do CONAMA, respeitando os limites técnicos e legais para emissão sonora.

Além de promover a qualidade de vida da população, a norma visa coibir práticas irregulares de modificação veicular que resultam em poluição sonora intensa, principalmente em horários de maior sensibilidade e nas imediações de escolas e unidades de saúde. O texto prevê fiscalização técnica com equipamentos certificados pelo INMETRO e penalidades proporcionais à gravidade da infração, promovendo o uso responsável dos veículos e o respeito ao ambiente urbano.

Trata-se, pois, de uma medida preventiva, educativa e punitiva, que se alinha ao direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Pato Branco, documento datado e assinado digitalmente.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorrodrigo@patobranco.pr.leg.br

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO DOS SANTOS CORREIA e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6A2D-7F1D-0424-5A14 e informe o código 6A2D7F1D042454A14

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 70D7-1A24-AA16-A607

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 16/04/2025 13:21:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 22/04/2025 17:14:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/70D7-1A24-AA16-A607

Assinado por 1 pessoa: MARCOS EDGAR HIRT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/FA2F-FED8-EE54-80CB e informe o código FA2F-FED8-EE54-80CB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FA2F-FED8-EE54-80CB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS EDGAR HIRT (CPF 026.XXX.XXX-30) em 01/09/2025 16:53:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/FA2F-FED8-EE54-80CB